

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037002949

Nome: CANTINHO DA EMILIA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 280/2020

1. Histórico

A **Escola Cantinho da Emília**, mantido por Heloisa Bufaiçal Brandão - EIRELI, sob CNPJ N. 00.128.843/0001-78 localizado na Rua 131, N. 180, Quadra 45-A, Lote 18, Setor Sul, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação e o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Cantinho da Tia Emília** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 153 de 13 de abril de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017. A escola justificou o atraso em protocolar o processo de recredenciamento, por motivos de saúde da diretora.

O prédio da escola é próprio. Dispõe de recepção, secretaria, coordenação, salas de aula, área de convivência coberta, quadra descoberta, banheiro para alunos e funcionários, sala de inglês, sala de música, cantinho de leitura e biblioteca em espaço próprio, com aproximadamente 1.151 livros paradidáticos, 661 didáticos e 1.296 literários. O ambiente é adaptado para PCD.

O número de alunos por sala está conforme a Lei Complementar N. 26/ 1998. No total são apenas 23 alunos no ensino fundamental I, conforme informações do Censo Escolar.

As 04 professoras têm formação em pedagogia.

Os dados estatísticos estão em anexo.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até dia 20/03/2020 e cópia do requerimento do novo Certificado está em anexo.

O Alvará da Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2020, conforme anexo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar possui uma pequena quadra de esportes, mas não coberta.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Cantinho da Emília**, localizado na Rua 131, N. 180, Quadra 45-A, Lote 18, Setor Sul, Goiânia/GO, mantido por Heloisa Bufaiçal Brandão - EIRELI, sob CNPJ N. 00.128.843/0001-78 , referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Cantinho da Emília**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Observar** o prazo de 120 dias previsto Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018, para que a unidade escolar protocole o processo de credenciamento e renovação da autorização no prazo exigido.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da cobertura da quadra de esportes como determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 29/04/2020, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012332250** e o código CRC **AA8E7BC1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037002949



SEI 000012332250